Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 050/2006 Erechim, 15 de Maio de 2006.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 042/2006, que Institui o Programa de Recuperação de Créditos não Tributários Municipais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 042/2006.

Institui o Programa de Recuperação de Créditos não Tributários Municipais.

Art. 1° Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Não Tributários Municipais, com o objetivo de criar condições à sua recuperação pelo Município.

Art. 2° Os créditos não tributários decorrentes de multas, gavetas mortuárias, aluguéis, terrenos de cemitério e serviços executados, relativos a fatos geradores ocorridos até 30/12/2005, poderão ser parcelados ou reparcelados pelo valor original, em até 60 (sessenta) parcelas fixas, pagas mensalmente, desde que a parcela não seja inferior a 10 (dez) URMs.

Art. 3° A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

I – A celebração de Termo de Consolidação de débito;

II – Ao Termo de Consolidação de débito composto, independente de outro instrumento, renuncia a qualquer defesa existente ou futura.

III – Quanto aos créditos, objeto de litígio judicial, a que seja realizado o pagamento de custas, honorários e demais despesas processuais, em prazo fixado pelo juiz da causa, ou estipulado em acordo, manifesto no processo.

Art. 4° O não pagamento ou atraso de 2 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas, o que primeiro ocorrer, acarretará o vencimento total do parcelamento e a tomada das medidas judiciais cabíveis.

Art. 5° O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará as cominações previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 6° A opção pelo parcelamento ou reparcelamento sujeita o contribuinte à aceitação

plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos não tributários nele incluídos.

Art. 7° Os benefícios estabelecidos por esta não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas, sequer poderá ser considerado novação.

Art. 8° A Secretaria Municipal da Fazenda expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei e, o quanto possível, comunicará das possibilidades previstas aos contribuintes em débito.

Art. 9° O parcelamento e o reparcelamento previsto na presente Lei cessarão em 31 de dezembro de 2006.

Art. 10. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, com vigência estabelecida até 31 de dezembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Erechim, 15 de Maio de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a instituição do Programa de Recuperação de Créditos Não Tributários, buscando reaver os créditos que não foram adimplidos até o exercício de 2005.

A intenção com a criação deste programa é a diminuição da inadimplência dos contribuintes, que terão a sua disposição a possibilidade de parcelamento de seus débitos junto à Fazenda Municipal, e até o reparcelamento de saldo de parcelamenteo já efetuado.

Esta espécie de programa é de suma importância para o Município, já que a adesão dos contribuintes é expressiva, e permite à Administração Pública reaver créditos cujo pagamento somente poderia ser efetuado mediante discussão no judiciário.

Em sendo assim, este é outro aspecto positivo, pois diminui as lides forenses, já permitindo a negociação da dívida, o que se torna interessante tanto para o Cidadão quanto para o Município.

Caso a lei seja aprovada, ela permitirá os incentivos para a recuperação dos créditos não tributários referentes aos fatos geradores ocorridos até esta data.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim, 15 de Maio de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal